

**MUNICÍPIO DE PALMELA****Anúncio n.º 192/2019**

Sumário: Decisão de abertura do procedimento de classificação do Museu da Música Mecânica como imóvel de interesse municipal.

Decisão de abertura do procedimento de classificação do Museu da Música Mecânica como imóvel de interesse Municipal

Álvaro Balseiro Amaro, Presidente da Câmara Municipal de Palmela, no uso da competência prevista na alínea t) do n.º 1, do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em cumprimento do disposto no artigo 56.º do citado diploma e do n.º 2, do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de outubro, torna público que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada a 16 de outubro de 2019, deliberou, nos termos da alínea t), do n.º 1 do artigo 33 do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.º 6, do artigo 15.º, dos n.os 1 e 2, do artigo 25.º e n.º 1 do artigo 94.º da Lei de Bases do Património Cultural — Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro — bem como do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a abertura do procedimento administrativo de classificação do “Museu da Música Mecânica” como imóvel de interesse municipal, descrito na Conservatória do Registo Predial de Palmela sob o n.º 7978 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 11074 da freguesia de Pinhal Novo, por representar para o Município, um imóvel de elevado interesse cultural e testemunhos com valor de civilização, devendo ser objeto de proteção e valorização, de significado predominante.

Mais se torna público que o imóvel se encontra em vias de classificação, devendo o procedimento ser concluído no prazo de um ano, sem prejuízo do mesmo ser prorrogado por uma só vez e por igual período, a contar da data da publicitação do anúncio de abertura do procedimento no *Diário da República*, podendo os interessados apresentar reclamações, observações ou sugestões, através do correio eletrónico disponível no site do Município de Palmela, ou mediante apresentação de requerimento escrito, por um período de 15 dias úteis.

Estando o imóvel em causa em vias de classificação, beneficia automaticamente de uma zona geral de proteção de 50 metros contados a partir dos seus limites externos, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 43.º da Lei de Bases do Património Cultural — Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro e do n.º 1 do artigo 36.º e n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

Mais se dá conhecimento que a deliberação de classificação e os documentos que a integram, poderão ser consultados, por todos os que queiram apresentar observações ou contributos, no sítio da Internet da Câmara Municipal de Palmela — www.cm-palmela.pt — estando o procedimento administrativo disponível para consulta no Atendimento Municipal de Palmela, sito no Largo do Município, 2954-001 Palmela, em dias úteis, das 08h30 às 15h30 m.

28 de outubro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Manuel Balseiro Amaro*.

312711057